LEI COMPLEMENTAR Nº65 DE 05 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À QUITAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Como forma de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999 e os em atraso, inscritos ou não na dívida ativa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes benefícios:

I – Parcelamento do débito total em até 08 (Oito) vezes, sendo a primeira parcela paga até 30/05/1999, e as demais, sucessivamente todo o dia 30 de cada mês, mediante assinatura de termo de renegociação de dívida;

II – Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU, exercício de 1999, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior, para pagamento à vista;

III – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU, exercício de 1999, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior I, para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV – Juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 0,067 por cento por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento) previsto na legislação federal.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência na renegociação de dívida importa no cancelamento automático do desconto concedido no inciso II.

Parágrafo Segundo – A presente lei não implica ao débitos em juízo.

Artigo 2º - No ato do pagamento do IPTU, será fornecido ao contribuinte cupom que dará direito a concorrer a sorteio de prêmios, na seguinte forma:

I – Para cada parcela paga de IPTU de 1999, 01(um) cupom;
II – Para pagamento à vista do IPTU de 1999, 08 (oito) cupons;

III – Para cada ano de IPTU pago em renegociação, 01(um) cupom;

IV – Para contribuinte em dia com IPTU dos exercícios de 1993, 1994 , 1995 , 1996 , 1997 e 1998, 02(dois) cupons, por ano , mediante apresentação dos carnês quitados;

Parágrafo Primeiro – Os cupons serão depositados em uma urna lacrada que ficará exposta no prédio da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – Os cupons não sorteados, depositados na urna , continuarão concorrendo a todos os sorteios.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, através de decreto deverá regulamentar o sorteio de prêmios, fixando os prêmios, datas, horário, local, forma, fiscalização e demais atos necessários para o regular andamento do sorteio.

Artigo 4º - Deverá ser realizado um sorteio por mês, durante os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Em fevereiro do ano de 2000 deverá ser realizado um último sorteio, cujo prêmio deverá ser de maior expressão, totalizando 09 (nove) sorteios.

Parágrafo único – Os prêmios a serem sorteados poderão ser adquiridos mediante doação, sem limite de valor, ou mediante verba da Prefeitura Municipal, não podendo cada prêmio mensal ultrapassar o valor de 100 (cem) UFIRS e o prêmio final, a ser sorteado em fevereiro do ano 2000, não poderá ultrapassar o valor de 2000 (dois mil) UFIRS.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 1999.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 065, fls. 029, Livro nº 001
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP